

ESTATUTO ACIAC - CARANGOLA

Capítulo 1

Art. 1º – A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária, sucessora da Associação Comercial e Industrial de Carangola, fundada em 21 de janeiro de 1934, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE CARANGOLA, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º – A sede e foro da Associação Comercial é a cidade de Carangola, comarca do mesmo nome, estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil;

§ 2º – A jurisdição da Associação abrange a Cidade e Municípios de Carangola, seus respectivos distritos e as cidades compreendidas na microregião de Carangola.

Art. 2º – São Associados, as pessoas físicas ou jurídicas, inscritas nos termos deste Estatuto, que não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Entidade;

§ Único: A Associação funciona com número limitado de sócios e por tempo indeterminado.

Capítulo 2

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º – Como órgão representativo do Comércio, Indústria, Agropecuária e de Prestadores de Serviços, são seus fins:

I - Representar os interesses das classes que a compõem, perante os poderes públicos e privados;

II - Promover, pelos meios a seu alcance, o desenvolvimento e progresso dos associados;

III - Firmar com Entidades congêneres ou com Entidades Públicas ou Privadas, convênios, acordos, contratos, para fins determinados;

IV - Promover cursos, palestras, simpósios, mesas redondas, sobre temas de atualidade ou de interesse dos associados;

V - Desenvolver uma consciência cooperativa entre comércio, indústria, agropecuária e prestadores de serviços do Município e da região, visando seu aprimoramento tecnológico e os princípios de economia de mercado;

VI - Manter permanente intercâmbio com Entidades congêneres, Confederações, Federações;

VII - Organizar e manter atualizado o cadastro do Comércio, Indústria, Agropecuária e Prestadores de Serviços, no sentido de avaliar seu potencial econômico/financeiro;

VIII - Editar periodicamente, um “Boletim de Serviço”, para distribuição gratuita aos associados, informando-os sobre assuntos de seu interesse;

IX - Oferecer assistência técnica, contábil e jurídica aos associados;

X - Criar e manter serviços, comissões e departamentos, visando dar efetiva assistência ao associado;

XI - Participar ativamente do progresso e da vida econômica do Município e da região, como órgão de assessoramento, representação;

XII - Desenvolver todas as atividades previstas neste Estatuto e as que forem determinadas pelas Assembléias;

XIII - Não poderá receber donativos ou subvenções sem o pleno consentimento da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Capítulo 3

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – São membros da Associação, os sócios que preencheram o formulário de admissão, com efetivo exercício da atividade no Município e Microrregião, sem distinção de sexo, religião, cor, nacionalidade ou filiação político-partidária.

§ 1º – Poderão ser admitidos, a juízo da Diretoria e nos termos do Regimento Interno, pessoas ou Entidades domiciliados ou em funcionamento nos municípios incluídos na Microrregião de Carangola;

§ 2º – Também poderão ser admitidos, a juízo da Diretoria, pessoas de outras profissões ou atividades que tenham prestado ou possam prestar serviços à Associação.

Art. 5º – A Associação terá as seguintes categorias sociais:

A - CONTRIBUINTES OU EFETIVOS

A.1 – Comércio

A.2 – Indústria

A.3 – Agropecuária

A.4 – Prestador de Serviços

B – BENEMÉRITOS

C – HONORÁRIOS

D – CORRESPONDENTES

§ Único – Só poderão ser designados Representantes da Associação, os associados residentes em outros municípios da Microrregião, incluídos na categoria de Contribuinte.

Art. 6º – São CONTRIBUINTES ou EFETIVOS os que, de acordo com a Tabela de Contribuição fixada pela Diretoria, se obrigam ao pagamento da taxa mensal e da jóia equivalente;

§ 1º – No caso de readmissão se sócio contribuinte afastado, obriga-se o pagamento de nova jóia, além das contribuições atrasadas;

§ 2º – O pagamento da jóia será feito no ato da proposta e inscrição e a primeira contribuição mensal, até a data determinada pela Diretoria;

§ 3º – No caso de atraso até o 10º (décimo) dia subsequente da contribuição do mês anterior, será acrescida multa de 2% (dois por cento) do valor a ser cobrado, além de suspender o direito de gozo dos benefícios da Associação, até sua quitação;

§ 4º – O carnê de pagamento das contribuições deverá ser quitado em agência bancária autorizada ou na sede da Associação, no caso de atraso, com os juros devidos;

§ 5º – Ficam suspensas as regalias e atribuições do Sócio Contribuinte ou Efetivo:

- I - Por falência ou concordata, até sua completa reabilitação;
- II - Por denúncia e julgamento em crime inafiançável, enquanto durar seus efeitos;
- III - Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, com pena de suspensão, a ser ficada pela Diretoria;
- IV - Por manifestação pública ou escrita, em detrimento do patrimônio moral da Associação;
- V - Por criar embaraços aos trabalhos da Associação, promover o seu descrédito, com penas de suspensão, dadas pelo Presidente, ouvida a Diretoria, em prazo não excedente a 12 (doze) meses.

§ 6º – Perde-se a qualidade de Sócio Contribuinte:

- I - Por sentença criminal, passada e julgada;
- II - Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo a suspensão;
- III - Por infração a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- IV - Por perda de seus direitos civis;
- V - Por malversação de bens e valores da Associação, sob pena de processo criminal subsequente;
- VI - Por falta de pagamento da contribuição mensal, superior a 3 (três) meses.

§ 7º – Assegurar-se ao associado, o direito de plena defesa junto a Diretoria, no prazo de 3 (três) dias da notificação da punição, podendo recorrer à Assembléia que julgará a questão à parte;

§ 8º – São direitos dos Sócios Contribuintes ou Efetivos:

- I - Gozar de todos os serviços e benefícios oferecidos pela Associação, para si e seus dependentes;
- II - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, desde que respeitados os artigos 5º, 15º § 8º e 21º;
- III - Exercer a qualidade de representante da Associação no município ou distrito fora da sede;
- IV - Participar de Simpósios, Mesas Redondas e Cursos oferecidos pela Associação;
- V - Propor à Diretoria a instituição de novos Serviços ou Departamentos, normas de trabalho ou apresentar sugestões para o aprimoramento e melhoria dos serviços;
- VI - Propor a admissão de novos Sócios Contribuintes ou Efetivos e indicar nomes para Beneméritos, Honorários, Correspondente ou Representantes da Associação;
- VII - Denunciar à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia, fatos de que tenha conhecimento e que resultem em prejuízo ou desabono da Associação;
- VIII - Representar ao Conselho Fiscal ou a Assembléia, contra atos da Diretoria ou de Diretores, considerados lesivos ao patrimônio da Associação;
- IX - Receber convocação, avisos, notificações, notícias e informações através do Boletim da Associação;
- X - Solicitar auxílio técnico, contábil ou jurídico da Entidade, em questões de seu interesse ou da empresa ou sociedade representada;
- XI - Apresentar chapas para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, votando e sendo votado para os mesmos, desde que respeitados os artigos 5º, 15º § 8º e 21º.;
- XII - Apresentar à Diretoria, para apreciação da Assembléia, sugestões para a reforma deste Estatuto;
- XIII - Votar, na Assembléia de dissolução da Associação para a destinação de seus bens e valores remanescentes;

XIV - Propor à Diretoria, inclusão de categorias especiais de Sócios, assim como dos empréstimos, encargos, contratos ou outros de interesse coletivo;
XV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
XVI - Requerer o uso das dependências da Associação, para a realização de Cursos, Palestras, Exposições, Encontros e outros, com fins político-partidários, religiosos, cívicos ou artísticos, determinando dia, mês e hora, a critério da Diretoria, observando o artigo 36º.

Art. 7º – Serão considerados Beneméritos os sócios contribuintes ou não, que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou feito doação de bens e valores à mesma. A Diretoria fará a proposta do nome à Assembléia, que decidirá ou não sobre a concessão do respectivo Diploma.

Art. 8º – São considerados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas, não incluídos como sócios da Entidade, que tenham prestado relevantes serviços à Associação, por proposta da Diretoria, “ad referendum” da Assembléia, sendo-lhe concedido o respectivo diploma.

Art 9º – São Correspondentes as pessoas físicas ou jurídicas, fora da jurisdição da Associação, que cooperem diretamente com esta junto às Federações e Confederações, assim considerados por resolução da Diretoria.

Art. 10º – O Regimento Interno fixará as alíquotas das contribuições sociais, cabendo à Diretoria organizar uma tabela das mesmas, submetendo-a ao exame do Conselho Fiscal, “ad referendum” da Assembléia.

Art. 11º – A Diretoria se reserva o direito de recusar a admissão de qualquer candidato cujas referências não se enquadrem dentro das normas regimentais ou estatutárias, assim como promover o desligamento de qualquer associado que tenha infringido as normas deste, a qualquer tempo.

Art. 12º – A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá dispensar do pagamento de jóia, o novo associado Contribuinte, desde que haja a isenção para todos os novos associados por um determinado período, como forma de incentivo à novas filiações.

Capítulo 4

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 13º – São órgãos de direção da Associação:

- a) ASSEMBLÉIA
- b) DIRETORIA
- c) CONSELHO FISCAL

TÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14º – Como órgão máximo da Associação, as Assembléias, que se reúnem ordinária e extraordinariamente, na sede da Entidade, deliberam sobre a existência, funcionamento e extinção da sociedade, economia interna e seus fins.

Art. 15º – De dois em dois anos, no dia 20(vinte) de janeiro, haverá uma Assembléia Geral Ordinária dos sócios, com o seguinte fim:

- a) Prestação de contas da Diretoria e eleição da Diretoria para o biênio seguinte;
- b) Eleição do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Assembléia somente poderá funcionar, em primeira convocação, por Edital publicado num dos jornais locais ou convite escrito aos associados, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de sua realização e com presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites;

§ 2º – Não havendo número legal, será feita segunda convocação, com qualquer número de associados quites presentes, no mesmo local meia hora após, e para o mesmo fim;

§ 3º – Tanto para a primeira quanto para a Segunda convocação, será obrigatória assinatura dos associados, no livro de presença às Assembléias, não sendo admitido o voto por procuração;

§ 4º – As votações serão por escrutínio secreto;

§ 5º – As firmas coletivas serão representadas por um de seus sócios, com direito a um voto;

§ 6º – A Assembléia de que trata este artigo será presidida por um sócio indicado na ocasião, desde que não ligado a qualquer das chapas concorrentes, o qual convidará dois outros sócios para secretários e dois outros associados para escrutinadores, todos eles não pertencentes a qualquer chapa que concorra às eleições;

§ 7º – Os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, registrarão, na Secretaria da Associação, suas respectivas chapas, no prazo mínimo de 15(quinze) dias antes da data da eleição, sendo os nomes afixados no quadro de avisos;

§ 8º – Somente poderão exercer o direito de votar e ser votado os associados que satisfizerem as seguintes condições:

- a) Estar quites com as mensalidades;
- b) Ter pelo menos 24(vinte e quatro) meses completos de contribuição consecutiva;

§ 9º – Cada associado só terá direito a um voto na Assembléia, vedado o voto por procuração;

§ 10º – Para que seja feito o registro da chapa é obrigatório estar a chapa completa e acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato;

§ 11º – O voto ser direto e secreto, em chapa completa da Diretoria e Conselho Fiscal, em urna apropriada, devendo os concorrentes, havendo mais de uma chapa, indicar à Mesa Diretora o seu representante, para atuar como fiscal;

§ 12º – O horário de votação será indicado após a realização da Assembléia de prestação de contas da Diretoria anterior e se estenderá até às 21:30 horas do mesmo dia, o qual findo este horário será feita a apuração dos votos;

§ 13º – Promulgado o resultado da eleição, a chapa vencedora, será empossado pelo Presidente, no dia 21 de janeiro do mesmo ano, assumindo o compromisso de cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 16º – As Assembléias de reforma deste Estatuto deliberam com presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia específica convocada para este fim.

§ 1º – A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, publicada em forma de Edital em Jornal de circulação na cidade;

§ 2º – Não estando presentes o número previsto de associados, até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para o início da Assembléia, será feita uma segunda convocação no mesmo dia, e a deliberação será feita pelos associados presentes e em qualquer número.

Art. 17º – As Assembléias convocadas para tratar da extinção da Associação Comercial deliberam com $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios remanescentes em Assembléia específica para este fim e com prazo mínimo de convocação de 30 (trinta) dias, em edital publicado em jornal de circulação na cidade;

§ 1º – No caso de não atingir o número de associados no “caput” deste artigo, será convocada nova Assembléia num prazo de 15 (quinze) dias;

§ 2º – Caso na segunda convocação novamente não se atinja a presença dos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de associados, a Assembléia deliberará após decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da reunião, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 18º – As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias deliberam exclusivamente sobre assunto ou assuntos constantes do respectivo Edital, proibidos os que não sejam objeto de sua convocação e sua decisão é soberana.

Art. 19º – Compete à Assembléia:

- I – Eleger, nos termos deste Estatuto, a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, podendo aprovar ou rejeitar os mesmos;
- III – Discutir e deliberar sobre assuntos, motivo de sua convocação;
- IV – Autorizar empréstimos, sua forma de quitação, duração e responsabilidade;
- V – Aprovar a indicação da Diretoria para a instituição de sócios Beneméritos e Honorários;
- VI – Deliberar sobre a reforma parcial ou total deste Estatuto, a dissolução da sociedade e destino de seus bens e haveres; VII – Referendar o valor das taxas e aluguéis da Entidade, propostos pela Diretoria;
- VIII – Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e de interesse dos associados.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 20º – A Diretoria exerce os poderes fixados neste Estatuto e os determinados especificadamente pela Assembléia de associados, rege e administra a Associação, seu patrimônio e bens, além de aprovar as taxas e contribuições sociais.

Art. 21º – A Diretoria eleita bienalmente e com mandato gratuito, será composta dos seguintes membros, eleita por escrutínio secreto e chapa completa:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE ADJUNTO
- SECRETÁRIO
- SECRETÁRIO ADJUNTO
- DIRETOR FINANCEIRO
- DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO
- DIRETOR DE SCPC
- DIRETOR DE SCPC ADJUNTO

§ Único – Só poderá concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal o associado que não tenha sido, a qualquer tempo suspenso ou eliminado do quadro social e ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de contribuição consecutiva e anterior à eleição.

Art. 22º – Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio subsequente ao seu mandato, com no mínimo mais 01 (hum) mandato;

§ 1º – Não poderão compor a Diretoria e Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, membros ou sócios de uma mesma firma ou sociedade;

§ 2º – Por ocasião da posse da nova Diretoria, assumem a condição de Conselheiros, os 03 (três) últimos Presidentes da Associação, os quais prestarão à esta sua colaboração, orientando-a e aconselhando-as durante sua gestão. O mandato será automático e gratuito;

§ 3º – Só poderá exercer o cargo de Presidente da Associação Comercial o associado que residir em Carangola;

§ 4º – Dentre os associados de sua confiança, o Presidente poderá designar Diretores ou associados, com mandato gratuito, para dirigirem comissões ou Departamentos da Associação, podendo substituí-los a qualquer tempo;

§ 5º – Mensalmente, e por convocação do Presidente, a Diretoria se reúne para discutir sobre assuntos da Associação, decidindo por maioria de votos. No caso de empate, o Presidente decide pelo voto de qualidade;

§ 6º – A falta de qualquer membro da Diretoria, sem motivo justificado, executando-se o Presidente, a 03 (três) reuniões consecutivas, implica na perda do mandato. O Presidente, “ad referendum” do Conselho Fiscal e da Assembléia, convocará um associado para assumir o cargo considerado vago, pelo restante do mandato;

§ 7º – No caso de impedimento legal, morte ou renúncia do Presidente, o preenchimento será feito pelo Vice-Presidente e sua ordem subsequente, até o restante do mandato;

§ 8º – Se ocorrer renúncia ou impedimento de toda a Diretoria, o Conselho Fiscal assume a direção da Associação, como Junta Administrativa, convocando imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária, a qual tomará conhecimento da renúncia ou impedimento, procedendo-se a nova Eleição;

§ 9º – Se a renúncia ou impedimento ocorrerem ao faltar 03 (três) meses para o término da gestão da Diretoria, a Junta Administrativa exercerá o mandato restante, após o que convocará nova eleição;

§ 10º – No caso de renúncia de membro da Diretoria, o Presidente propõe um nome para substituí-lo, que será referendado pelo Conselho Fiscal;

§ 11º – A Diretoria funciona e delibera validamente com um mínimo de 04 (quatro) membros, excluído o Presidente. As decisões, neste caso, serão referendadas e acatadas pelos membros ausentes;

§ 12º – De todas as reuniões, a Diretoria mandará lavrar ata circunstanciada dos assuntos nela tratados, sendo válida com as assinaturas constantes no livro de presenças às reuniões;

§ 13º – Quando for de interesse da Associação, a Diretoria convocará o Conselho Fiscal para uma reunião conjunta;

§ 14º – Os Conselheiros da Diretoria reúnem com esta, tendo direito à palavra, porém sem voto;

§ 15º – A Diretoria poderá convocar qualquer Diretor de Departamento ou Comissão, para conhecer suas atividades ou prestação de contas.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo estabelecer representantes legais, para fins específicos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias, este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e dirigir os trabalhos e reuniões da Diretoria;
- d) Assinar com os secretários, o expediente ativo e passivo da Associação, os Editais, Avisos, Convocações, os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria, os balancetes e balanços contábeis com o Diretor Financeiro e com os demais membros da Diretoria, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Tomar as providências urgentes e inadiáveis, sujeitando sus atos à aprovação da Diretoria, na primeira reunião desta;
- f) Assinar com o Diretor Financeiro, os depósitos, ordens de pagamento, cheques e documentos bancários ou contábeis, autorizar o pagamento das despesas autorizadas, visar livros, documentos, assinar contratos e distratos;
- g) Exercer a administração geral do patrimônio, bens e haveres da Associação, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais membros da Diretoria;
- h) Aprovar a admissão de novos associados contribuintes ou efetivos, correspondentes, honorários e beneméritos, “ad referendum” da Assembléia;
- i) Convocar a Assembléia de Eleição e as Extraordinárias, quando necessário e urgente, e para fins específicos;
- j) Substituir o membro da Diretoria incurso no § 6º do artigo 22º e empossá-lo em suas funções, pelo restante do mandato;
- k) Autorizar a admissão ou demissão de servidores, fixar seus ordenados ou vencimento, função e horário de trabalho, assim como contratar profissionais para o exercício de atividade autorizada pela Diretoria, firmando seus contratos e honorários;
- l) Designar, ou vida a Diretoria, representantes da Associação, nas cidades e distritos dentro da área de jurisdição da Associação, incumbidos da coordenação das atividades do comércio, indústria, agropecuária e prestação de serviços locais, após consulta aos associados locais e indicação destes;
- m) Propor ou aprovar propostas para a fixação de taxas e contribuições sociais, e a ampliação ou extinção de Serviços ou Departamentos;
- n) Propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- o) Exercer a representação da Associação junto à Entidades locais, regionais, estaduais ou nacionais, de modo a fazê-la participante do progresso e desenvolvimento da Comunidade;
- p) Fixar as contribuições sociais, e após aprovadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, também pela Assembléia Geral;
- q) Suspender ou eliminar sócios, notificando-os de tal decisão por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, ao sócio atingido, que poderá interpor recurso à Assembléia, sem efetivo suspensivo;
- r) Discutir e aprovar em conjunto com a Diretoria até 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente, substituir, na forma deste Estatuto, com as mesmas atribuições e responsabilidades, o Presidente nas suas faltas, ausências e auxiliá-lo na administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e Regimento Interno, participando das reuniões da Diretoria.

Art. 25º – Compete aos Secretários:

- a) Substituir os Vice-Presidentes nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Superintender todos os trabalhos da Secretaria, da Biblioteca, dos serviços e departamentos da Associação, participando das reuniões da Diretoria e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Lavrar as atas de todas as reuniões que se fizerem realizar pela Associação;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os arquivos e livros da Secretaria;

§ 1º – O Secretário assina e expede a correspondência, expede as Convocações, Avisos e Editais e superintende a publicação do Boletim da Associação;

§ 2º – O Secretário Adjunto substitui, com iguais atribuições e responsabilidades, o Secretário em suas faltas ou impedimentos e ter sob sua guarda o fichário dos associados, expede o Boletim da Associação e supervisiona os trabalhos da Biblioteca.

Art. 26º – Compete aos Diretores Financeiros:

- a) Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, as contribuições sociais, aluguéis e revendas ordinárias e extraordinárias, depositando os saldos e movimentando os valores em estabelecimentos bancários autorizados;
- b) Contabilizar as receitas e despesas, emitir cheques com o Presidente, movimentar e controlar saldos bancários, organizar e assinar com o Presidente os balancetes e balanços, ter sob sua guarda e responsabilidade os contratos, convênios, acordos, registros de empregados, recibos e documentos contábeis e financeiros e superintender os trabalhos da Tesouraria;
- c) Elaborar o orçamento e o Plano de Aplicação da Associação, controlar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Propor a revisão das taxas de serviços, dos aluguéis e das contribuições sociais à Diretoria;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e deliberações do Conselho Fiscal e Assembléias;

§ Único – O Diretor Financeiro Adjunto substitui o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos, com iguais atribuições e responsabilidades e o auxilia nas atividades da Tesouraria.

- Art. 27º** - Compete ao Diretor de SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito)
- a) Receber e conferir todos os registros e cancelamentos enviados pelos usuários do serviço;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno de funcionamento do SCPC;
 - c) Ter sempre em mãos as modificações que por ventura venham a ocorrer com o Regulamento Nacional de SCPC;
 - d) Promover periodicamente seminários de SCPC para levar até aos usuários, as modificações dos regulamentos e atualização dos procedimentos;

§ Único – O Diretor de SCPC Adjunto, substitui o Diretor de SCPC em suas faltas ou impedimentos, com iguais atribuições e responsabilidades.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º – O Conselho Fiscal, com mandato gratuito de 02 (dois) anos, eleito e empossado juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, tendo por fim o exame, controle e fiscalização da gestão dos bens e patrimônio da Associação, será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, competindo-lhe:

- I – Eleger dentre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II – Reunir-se, no princípio de cada mês, para exame dos livros e documentos contábeis e financeiros, analisar os balancetes da Diretoria, emitindo seu parecer em livro próprio;
- III – Emitir parecer escrito sobre o Balanço da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia;
- IV – Tomar conhecimento das substituições dos cargos de Diretoria e aprová-lo “ad referendum” da Assembléia;
- V – Assumir a direção da Associação, na qualidade de Junta Administrativa, nos casos previstos neste Estatuto;
- VI – Preencher vaga por denúncia morte ou impedimento de seus membros, com indicação feita pelo seu Presidente, de um associado quite, “ad referendum” da Assembléia;

§ 1º – O Conselho Fiscal delibera com a totalidade de seus membros, incluídos os suplentes, tendo o Presidente o voto de qualidade, no caso de empate;

§ 2º – O Conselho Fiscal poderá convocar qualquer membro da Diretoria para oferecer subsídios e explicações de interesse da Associação;

Art. 29º – No caso de malversação dos bens e patrimônio da Associação, por parte da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral, através de seu Presidente, em caráter extraordinário, oferecendo à mesma respectiva denúncia.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

As comissões constituídas pelo Presidente, dividem-se em: Técnicas, de Sindicância, Especial e Grupos de Trabalho;

§ 1º – As Comissões Técnicas, como órgãos consultivos, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse da Associação;

§ 2º – Cada Comissão Técnica, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e o Secretário, devendo ser escolhido para Presidente o associado não integrante da Diretoria;

§ 3º – As Comissões Técnicas, em suas reuniões convocadas pelo seu Presidente, estudaram assuntos que lhes forem apresentados pela Diretoria e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos;

§ 4º – A Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da administração nomeada pelo Presidente dentre os membros do quadro social, será composta de 03 (três) membros, coincidindo seu mandato com o da Diretoria;

§ 5º – Compete à Comissão de Sindicância:

- a) Opinar a respeito das propostas de admissão de sócios;
- b) Cooperar com as campanhas de aumento do quadro social;
- c) Funcionar, por determinação do Presidente, como Comissão de Inquérito nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de associados.

§ 6º – As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho, constituídas em caráter provisório, funcionam com determinado fim e prazo definidos.

Capítulo 5

DOS BENS E PATRIMÔNIO

Art. 31º – São bens da Associação:

- a) O Edifício sede, suas dependências, mobiliário e equipamentos;
- b) A receita da contribuição social;
- c) Os donativos, auxílios, doações, subvenções e legados;
- d) Os juros e ou rendimentos de seus depósitos bancários, títulos, ações e papéis financeiros;
- e) Renda patrimonial.

§ 1º – O excesso de arrecadação disponível será sempre aplicado da aquisição de ações, títulos públicos, depósitos e aplicações financeiras, em estabelecimentos bancários autorizados;

§ 2º – No caso de ser conveniente a aquisição de um novo imóvel, assim como permuta, ampliação ou gravação do existente, esta somente será realizada mediante prévia autorização da Assembléia;

§ 3º – Os títulos de propriedade, plantas, contratos, convênios, acordos, ações e demais compromissos contábeis e financeiros, serão objetos de guarda e responsabilidade da Diretoria;

§ 4º – A Associação não distribui, entre a Diretoria, Conselho Fiscal ou associados, juros e ou rendimentos de seus capital social;

§ 5º – Os bens móveis ou equipamentos não poderão ser emprestados, doados, cedidos, trocados ou vendidos, sem expressa autorização da Assembléia;

§ 6º – A Diretoria responde coletivamente pela preservação do patrimônio e haveres da Associação;

§ 7º – Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidos a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação de imóveis quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação observadas as disposições estatutárias;

§ 8º – No caso de dissolução da Associação a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários o patrimônio da Entidade destinar-se-á, ressalvados direitos de terceiros, ao Patrimônio Municipal, para ser aplicado nas mesmas finalidades culturais ou educacionais.

Capítulo 6

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º – O Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria, com a colaboração dos Conselheiros e do Conselho Fiscal, dispõe sobre a economia interna da Associação, regime, funcionamento, assim como fixará os níveis de contribuição social e complementa este Estatuto.

Art. 33º – A Diretoria juntamente com os membros do Conselho Fiscal e Conselheiros, determinará o logotipo identificador da Associação.

Art. 34º – O Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) constitui Departamento da Associação, com regime próprio.

Capítulo 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º – A criação de novos Departamentos ou Comissões serão objeto de resolução da Diretoria, fixando-lhes as atribuições e recursos, “ad referendum” do Conselho Fiscal.

Art. 36º – Para atendimento do item XVI do § 8º, artigo 6º, a Diretoria se for o caso, poderá estabelecer uma taxa de uso de suas dependências, a ser paga antes de sua realização e por tempo determinado.

Art. 37º – A Associação, por si ou por sua Diretoria, Comissões e Conselho Fiscal se absterá de manifestações de ordem filosófica, religiosa ou político-partidária e seu nome não poderá ser objeto de manifestações com esse sentido.

Art. 38º – Os casos omissos neste Estatuto e não constantes do Regimento Interno, serão resolvidos por deliberação da Assembléia, Diretoria e Conselho Fiscal, conforme o caso por isonomia, pela legislação civil.

Art. 39º – No intuito de prestigiar e incentivar o comércio, a indústria, a agropecuária e na prestação de serviços, a Diretoria, ouvidos os Conselheiros, poderá instituir uma premiação anual aos que mais se destacarem nas suas respectivas atividades.

Art. 40º – A Associação não poderá fazer doações, sem prévio consentimento da Diretoria, a não ser em caso de catástrofes “ad referendum” pelo Presidente.

Art. 41º – O presente Estatuto, após registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, ressalvados direitos de terceiros, revoga os anteriores e sua vigência corre a partir de sua aprovação e registro competente.